

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 085/2015.

Termo de contrato que entre si fazem o Município de Faxinalzinho e GEOSET - SIVIERO ENG., TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA. - EPP, tendo como objeto a prestação de serviços de engenharia, para a execução de projeto (complementar) de regularização fundiária em área de interesse social.

Pelo presente termo de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE Faxinalzinho**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 92453851/0001-08, com sede na Avenida Lido Armando Oltramari 1225, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **Selso Pelin**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 568.718.440-87 e Carteira de Identidade nº 1030439366 – SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Jose Pelin nº284, neste município, doravante denominado de “**CONTRATANTE**”, e, de outro lado, a empresa **GEOSET – ENGENHARIA, TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA.**, inscrita no CNPJ 14.309.577/0001-94, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Roma, 186, na cidade de Chapecó, SC, neste ato representada pelo Sócio Gerente Sr. **Idacir Antonio Siviero**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil inscrito no CREA/SC nº35.727-0, portador do CPF nº653.778.009-82, doravante denominada “**CONTRATADA**”, firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Fundamento Legal: art. 24, I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que diz com a contratação de serviços técnicos especializados na área de engenharia, para a execução de projeto de regularização fundiária em área de interesse social, conforme descrição inserta no artigo 7º da Lei Federal nº 5.194/1966 (que define obras e serviços de engenharia).

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 A contratação dos serviços indicados fundamenta-se na necessidade de regularização fundiária em área de interesse social, como sendo a pertinente à Vila Guimarães, que faz parte do Povoado Coroados, de grande densidade populacional, em situação consolidada de habitações irregulares em área de domínio público.

1.2 A execução dos serviços técnicos especializados de engenharia compreendem, o que segue:

1.2.1 - Primeira visita técnica para diagnóstico da área, com levantamento planimétrico complementar e determinação das distâncias de confrontações e os respectivos confrontantes da área e o perímetro da Matrícula mãe.

1.2.2 - Levantamento Planimétrico complementar e os confrontantes dos lotes desmembrados da matrícula mãe.

1.2.3 - Elaboração de memorial descritivo e o projeto geométrico das ruas que estão inseridas dentro da área da matrícula mãe.

1.2.4 - Elaboração de memorial descritivo.

1.2.5 - Elaboração de laudo técnico, requerimento e declarações para o encaminhamento ao Registro de Imóveis.

1.2.6 - Edição do levantamento planimétrico em CAD.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO CONTRATUAL

2.1 Pela execução dos serviços, objeto do presente contrato direto, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 9.720,00 (nove mil setecentos e vinte reais), aceito pela **CONTRATADA**, e entendido como preço justo e suficiente para a total execução do presente contrato

2.2 O valor do contrato não será reajustado.

2.3 Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, a contar de sua assinatura pelas partes contratantes, admitida prorrogação excepcional devidamente justificada e aceita perante a Administração Municipal.

CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Para cobertura da despesa com a contratação da prestação de serviços, o Município contratante fará uso de dotações orçamentárias consignadas.

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO.

5.1 O pagamento será efetuado após a conclusão dos serviços, com a emissão de Nota Fiscal/Nota Fiscal Fatura pela **CONTRATADA**, exigindo-se a devida apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

5.2 O preço é considerado completo e abrange todos os tributos incidentes sobre a prestação dos serviços, abrangendo também as despesas decorrentes do uso de equipamentos e ferramental, transporte, e demais necessárias.

5.3 O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES.

6.1. Dos Direitos

Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

6.2. Das obrigações

6.2.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

6.2.1.1. efetuar o pagamento ajustado; e

6.2.1.2. dar à **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do contrato, como a disponibilização de transporte dos pacientes e o fornecimento de recursos materiais necessários para a realização das atividades ora referidas;

6.2.2. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

6.2.2.1. manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

6.2.2.2. apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente contratação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;

6.2.2.3. assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, decorrentes da relação empregatícia entre ela e seus prepostos e empregados que forem designados para a execução dos serviços contratados;

6.2.2.4. prestar os serviços com observância das normas legais, técnicas e éticas, bem como dos usos e costumes atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e os interesses do **CONTRATANTE**;

6.2.2.6 cumprir os serviços ora contratados, utilizando-se de serviços de terceiros, sempre sob sua única e exclusiva responsabilidade, inclusive por todos os ônus trabalhistas, fiscais e previdenciários oriundos dessa relação, sem que esse ato implique em qualquer alteração nas obrigações ora assumidas para com o **CONTRATANTE**;

6.2.2.7 assumir a responsabilidade integral por quaisquer danos provenientes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros;

6.2.2.8 a **CONTRATADA** fica ciente de que o presente contrato não cria qualquer vínculo empregatício entre as partes contratantes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS.

7.1. Pelo inadimplemento das obrigações, a **CONTRATADA**, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:

7.1.1. executar o contrato com irregularidade, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

7.1.2. executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor total atualizado do contrato;

7.1.3. inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e multa equivalente a ao valor de 50% de uma parcela mensal da proposta vencedora;

7.1.4. inexecução total do contrato: suspensão de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa equivalente ao valor de uma parcela mensal da proposta vencedora;

7.1.5. causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa equivalente ao valor de uma parcela mensal da proposta vencedora;

7.2. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA: RESCISÃO.

8.1 Mediante interesse público os contratos poderão ser rescindidos unilateralmente pela Administração, sem necessidade de pré-aviso, sem que caiba qualquer indenização à contratada.

8.2 A rescisão pela contratada fica condicionada a pré-aviso.

8.3. O presente contrato poderá ser rescindido ainda nas seguintes situações:

8.3.1. amigavelmente por acordo entre as partes;

8.3.2. pelo descumprimento de cláusulas e/ou condições deste contrato;

8.3.3. pela ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovado;

8.3.4. transferência do contrato a terceiros, sem prévio e escrito consentimento das partes;

8.3.5. decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

8.3.6. a dissolução da sociedade ou o falecimento da contratada;

8.3.7. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

8.3.8. razões de interesse público;

8.3.9. judicial, nos termos da legislação;

8.3.10. e outros previstos na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

8.4. Em ocorrendo à rescisão, as consequências e penalidades serão as previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA: DA VINCULAÇÃO.

O presente contrato está vinculado à Lei nº 8.666/1993, com dispensa de licitação a teor do artigo 24, inciso I, do Texto Federal, em face do valor contratual ajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO.

A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 79, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DISPOSIÇÕES GERAIS.

11.1. Qualquer comunicação entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato será formalizada por escrito em 02 (duas) vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.

11.2. A fiscalização e o controle por parte do **MUNICÍPIO**, não implicarão em qualquer responsabilidade por parte deste, nem exoneração a **CONTRATADA** do fiel e real cumprimento de qualquer responsabilidade aqui assumida.

11.3. As alterações e omissões contratuais deverão obedecer ao que prescreve a Lei nº 8.666/1993 e alterações.

11.4. É vedada à **CONTRATADA** condicionar a oferta do serviço à aquisição de qualquer outro serviço ou facilidade.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO GESTOR DE CONTRATO

Fica designado o Secretário Municipal da Administração, como Gestor do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e Portaria Municipal nº 2827/2013, para o fim de acompanhamento e fiscalização do presente termo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO.

As partes elegem o foro da Comarca de São Valentim-RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Faxinalzinho, 20 de maio de 2015.

SELSO PELIN
Prefeito Municipal
CONTRATADA

IDACIR ANTONIO SIVIERO
CONTRATANTE

Julio Cesar Pires Luz
Gestor do Contrato
Registre-se